

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A PESQUISA
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

**AS REFORMAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO IFAM/CAMPUS
MANAUS CENTRO: DO DECRETO Nº 2.208/97 A LEI Nº 11.892/2008**

Bolsista: Martha Lima Reis – FAPEAM
Orientadora: Prof.^a Msc. Sílvia Cristina Conde Nogueira

MANAUS
2012

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A PESQUISA
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

RELATÓRIO PARCIAL
PIB-SA/0076/2011

**AS REFORMAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO IFAM/CAMPUS
MANAUS CENTRO: DO DECRETO Nº 2.208/97 A LEI Nº 11.892/2008**

Bolsista: Martha Lima Reis – FAPEAM
Orientadora: Prof.^a Msc. Sílvia Cristina Conde Nogueira

MANAUS
2012

RESUMO

Aborda o processo de investigação que tem como objeto de estudo as reformas da Educação Profissional no IFAM/Campus Manaus Centro, no período do Decreto nº 2.208/97 a Lei nº 11.892/2008. O objetivo geral da pesquisa foi analisar os impactos das reformas da Educação Profissional nesse período. Os objetivos específicos foram: comparar a estrutura organizacional estabelecida antes e depois da Lei nº 11.892/2008; Identificar as concepções sobre educação técnica e tecnológica que emergem dos Projetos Político-Pedagógicos vigentes no período do Decreto nº 2.208/97 a Lei nº 11.892/2008; Mapear o perfil dos cursos de Educação Profissional e Tecnológica no período do Decreto nº 2.208/97 a Lei nº 11.892/2008. Elegeu-se como método de abordagem da realidade de estudo a perspectiva epistemológica da dialética materialista histórica. O levantamento bibliográfico permitiu a apreensão do caráter histórico das reformas da educação profissional implementadas no IFAM/Campus Manaus Centro. O levantamento documental possibilitou a identificação das estruturas organizacionais antes e depois Lei nº 11.892/2008, das concepções sobre educação técnica e tecnológica e dos cursos oferecidos. A comparação das estruturas organizacionais revelou uma instituição centenária que, ao longo do tempo passou por mudanças que refletiram as demandas de suas épocas históricas. As concepções sobre educação técnica, educação tecnológica e o perfil dos cursos que emergem dos documentos atendem às previsões legais que serviram de baliza para a compreensão das reformas da educação profissional na instituição. Esses resultados permitiram as seguintes conclusões: os novos padrões institucionais no IFAM/Campus Manaus Centro revelam mudança de um regime autocrático para um regime democrático, em que os processos de autonomia e participação dos atores envolvidos não podem ser desconsiderados; o sentido atribuído a educação técnica, nos documentos que correspondem à primeira fase do período de investigação, revela uma concepção de educação integrada, na perspectiva de formação com bases científicas e tecnológicas, que não foi contemplada nos documentos institucionais posteriores e nos textos das legislações; o perfil dos cursos revela três fases distintas: educação técnica com aspectos de educação integrada, educação técnica separada de uma educação propedêutica e possibilidades de articulação entre educação técnica e educação propedêutica.

Palavras-chave: Educação profissional; Educação técnica; Educação tecnológica.

ABSTRACT

Discusses the research process that has as its object of study reforms of Professional Education at IFAM/Campus Manaus Centro, in the period of Decree Law No 2.208/97 11.892/2008. The overall goal of the research was to analyze the impacts of the reforms of Professional Education in this period. The specific objectives were to compare the organizational structure established before and after the Law 11.892/2008; Identify the concepts of technical and technological education that emerge from political-pedagogical projects in the current period of Decree Law No 2.208/97 11.892/2008 , Mapping the profile of courses of Vocational and Technological Education in the period of Decree Law No 2.208/97 11.892/2008. Was chosen as a method of approaching reality study the epistemological perspective of historical materialist dialectic. The literature review led to the seizure of the historical character of education reforms implemented in professional IFAM/Campus Manaus Centro. The documentary survey enabled the identification of organizational structures before and after the Law 11.892/2008, the concepts of technical and technological education and courses offered. A comparison of organizational structures revealed a century-old institution that, over time underwent changes that reflected the demands of their historical times. Conceptions of technical education, technology education and the profile of the courses that emerge from the documents meet the legal provisions that served as a beacon for understanding the reform of vocational education at the institution. These results led to the following conclusions: the new institutional patterns in IFAM/Campus Manaus Centro reveal change of an autocratic regime to a democratic regime, in which the processes of autonomy and participation of stakeholders can not be disregarded, the meaning assigned to technical education in the documents that correspond to the first phase of the research period, reveals a concept of integrated education, the prospect of training with scientific and technological basis, which was not included in subsequent institutional documents and texts of laws, the profile of courses reveals three distinct phases: education with technical aspects of integrated education, technical education of a separate education workup and possible links between education and technical education workup.

Keywords: Professional education, Technical education, Technological education.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	5
2	A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A PARTIR DA LEI Nº 9.394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996: DECRETOS, LEIS, INSTITUIÇÕES, CONCEITOS E ABORDAGENS.....	8
2.1	As reformas da educação profissional: Os Decretos e as Leis.....	9
2.1.1	O Decreto nº 2.208 de 17 de abril de 1997: a regulamentação do dualismo entre educação geral e educação técnica.....	10
2.1.2	O Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004: a regulamentação da possibilidade de integração.....	12
2.1.3	A Lei nº 11.741 de 16 de julho de 2008.....	14
2.1.4	A Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008: criando novas instituições?.....	15
2.2	Breve histórico do IFAM/Campus Manaus Centro.....	17
2.3	Conceitos e abordagens que permeiam a educação profissional.....	18
3	DESCRIÇÃO METODOLÓGICA.....	20
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	21
4.1	A estrutura organizacional estabelecida antes e depois da Lei nº 11.892/2008: ETFAM, CEFET e IFAM.....	21
4.2	As concepções sobre educação técnica e tecnológica que emergem dos documentos vigentes no período do Decreto nº 2.208/97 a Lei nº 11.892/2008.....	28
4.3	O perfil dos cursos de Educação Profissional e Tecnológica no período do Decreto nº 2.208/97 a Lei nº 11.892/2008.....	30
5	CONCLUSÕES.....	37
	REFERÊNCIAS.....	40

1 INTRODUÇÃO

O processo de investigação intitulado “Política de Formação de Professores no IFAM/Campus Manaus Zona Leste”¹ indicou que a integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas e da Escola Agrotécnica Federal de Manaus, efetuada por meio da Lei nº 11.892/2008², impôs novas configurações institucionais que vão além das mudanças de nomenclatura.

No escopo dessa constatação é que se fez necessária a continuação do processo de pesquisa para explicitar os caminhos das reformas da Educação Profissional em Manaus, implementadas por meio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

É objetivo deste trabalho documentar a pesquisa que teve como objeto de estudo as reformas da Educação Profissional no IFAM/Campus Manaus Centro, no período do Decreto nº 2.208/97 a Lei nº 11.892/2008..

Partiu-se do entendimento de que essas reformas representam dimensões da relação Trabalho e Educação nos marcos da sociedade capitalista em tempos de mundialização do capital (CHESNAIS, 1996).

A realização desta pesquisa contribuiu para a continuidade das discussões da Educação Profissional no contexto amazônico, uma vez que os resultados apontaram algumas das dimensões do processo de implementação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, desvelando as concepções de Trabalho, Educação, Ciência e Tecnologia.

¹ O referido projeto foi finalizado em julho de 2011.

² A referida lei cria os Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia, dentre eles, o Instituto Federal do Amazonas (IFAM) mediante a “integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas e das Escolas Agrotécnicas Federais de Manaus e de São Gabriel da Cachoeira” (BRASIL, 2008).

O objetivo geral da pesquisa foi analisar os impactos das reformas da Educação Profissional³, do Decreto nº 2.208/97 a Lei nº 11.892/2008, no IFAM/Campus Manaus Centro e os objetivos específicos foram:

- Comparar a estrutura organizacional estabelecida antes e depois da Lei nº 11.892/2008;
- Identificar as concepções sobre educação técnica e tecnológica que emergem dos Projetos Político-Pedagógicos vigentes no período do Decreto nº 2.208/97 a Lei nº 11.892/2008;
- Mapear o perfil dos cursos de Educação Profissional e Tecnológica no período do Decreto nº 2.208/97 a Lei nº 11.892/2008.

Sob a perspectiva de que a educação técnica é treinamento do trabalhador para execução de tarefas no mercado produtivo e de serviços, que a educação tecnológica prescinde de domínio de princípios científicos e tecnológicos (OLIVEIRA, 2000) e que o perfil dos cursos ofertados no IFAM evidencia as bases materiais do que é formação geral, profissionalizante e empregabilidade, é que se estabeleceram as questões norteadoras:

- Qual a estrutura organizacional estabelecida antes e depois da Lei nº 11.892/2008?
- Quais as concepções sobre educação técnica e tecnológica que emergem dos Projetos Político-Pedagógicos vigentes no período do Decreto nº 2.208/97 a Lei nº 11.892/2008?
- Qual o perfil dos cursos de Educação Profissional e Tecnológica no período do Decreto nº 2.208/97 a Lei nº 11.892/2008?

³ Os marcos legais dessas reformas são: o Decreto nº 2.208/97, o Decreto nº 5.154/04, a Lei nº 11.741/08 e a Lei nº 11.892/08

Cumprе destacar que o processo de investigação finalizado vincula-se ao projeto, que viabiliza a parceria entre UFAM e UFF no Programa de Cooperação Acadêmica, denominado “Reconstrução dos caminhos da Educação Profissional no Amazonas: refletindo as categorias de análise”.

A partir da perspectiva epistemológica da dialética materialista histórica se constituiu a fundamentação teórica que subsidiou o levantamento documental e a organização e análise dos dados.

Destaca-se que este documento está organizado da seguinte maneira: inicialmente, aborda a fundamentação teórica que deu suporte a pesquisa, em seguida especifica o caminho metodológico que possibilitou as respostas das questões norteadoras, depois apresenta e discute os resultados e por fim, as conclusões tiradas dos resultados do trabalho ou levantadas ao longo da discussão do assunto.

2 A Educação Profissional a partir da Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996: Decretos, Leis, Instituições, Conceitos e Abordagens

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) que estabelece as diretrizes e as bases para a educação nacional, define dois níveis de ensino – Educação Básica e Educação Superior. As modalidades de ensino podem ser entendidas como dimensões da Educação escolar que perpassam o processo educativo, para atender as especificidades dos sujeitos desse processo.

O Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001, define as seguintes modalidades de ensino:

- Educação de Jovens e Adultos;
- Educação a Distância e Tecnologias Educacionais;
- Educação Tecnológica e Profissional;
- Educação Especial;
- Educação Indígena.

Para a Educação Profissional, o Capítulo III da LDB destaca 4 artigos que tratarão: Art. 39 – da finalidade da educação profissional, que integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, e seu parágrafo único define seu alunado. O Art. 40 – quanto ao seu desenvolvimento por meio de articulação com o ensino regular. Art. 41 – sobre a certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos e o Art. 42 – da oferta de cursos especiais à comunidade a título de aproveitamento e não escolarização.

A superficialidade com que é tratada a educação profissional na LDB/96 reflete a relação trabalho-educação em seu processo histórico que vem se desenrolando desde a divisão da sociedade em classes. Antes disso, a educação era identificada com o próprio processo de trabalho⁴, uma vez que o homem necessitava produzir sua existência e, como analisa Saviani (2007), “o homem não nasce homem. Ele precisa aprender a ser homem, precisa aprender a produzir sua própria existência” (p. 154), por isso o autor considera a formação do homem um processo educativo e o exemplifica com o modo de produção comunal das comunidades primitivas onde os homens educavam-se e educavam as próximas gerações no cotidiano da produção de sua existência.

Desde então, a relação de identidade que Saviani afirma ser o fundamento entre trabalho e educação passa a ser ignorado, uma vez que o desenvolvimento da produção deu margem à divisão do trabalho e, conseqüentemente, a divisão da sociedade em classes. A partir da divisão de classes passamos a ter dois tipos de educação – geral para classe dominante e específica para o trabalho destinada à classe dominada – que resiste ao tempo e é fortalecida na superficialidade com que é tratada a Educação Profissional ou educação para o trabalhador na nova LDB.

2.1 As reformas da educação profissional: Os Decretos e as Leis

Os caminhos para a educação profissional que não foram estabelecidos na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº9394/96, foram pontualmente demarcados por meio de decretos e leis que os regulamentava.

⁴ Considerando neste contexto o conceito de trabalho como produção de existência: “o ato de agir sobre a natureza transformando-a em função das necessidades humanas” (SAVIANI, 2007)

Saviani (1997, p. 199-200) evidencia uma tendência brasileira em legislar de maneira pontual, tópica e localizada quando analisa o texto final da Lei 9394/96:

O ministério da Educação, em lugar de formular para a área uma política global, enunciando claramente as suas diretrizes assim como as formas de sua implementação e buscando inscrevê-las no texto do projeto da LDB que estava em discussão no Congresso Nacional, preferiu esvaziar aquele projeto optando por um texto inócuo e genérico [...] Certamente essa foi a via escolhida para afastar as pressões das forças organizadas que atuavam junto ou sobre o Parlamento de modo a deixar o caminho livre para a apresentação e aprovação de reformas pontuais, tópicas, localizadas, traduzidas em medidas como o denominado Fundo de Valorização do Magistério, os Parâmetros Curriculares Nacionais [...].

2.1.1 O Decreto nº 2.208 de 17 de abril de 1997: a regulamentação do dualismo entre educação geral e educação técnica

Em 17 de abril de 1997, após a aprovação da nova lei de diretrizes e bases da educação nacional, o governo FHC apresentou o Decreto nº 2.208 que regulamenta o § 2º do Art. 36 e os Arts. 39 a 42 da LDB – 9394/96, e afirma a desarticulação, a possibilidade de separação entre ensino técnico e ensino médio.

Este Decreto, conforme Frigotto (2007), “restabeleceu o dualismo entre educação geral e específica, humanista e técnica, destruindo, de forma autoritária, o pouco ensino médio integrado existente [...]”, uma vez que abre para que a educação profissional de nível técnico aconteça independente do ensino médio, podendo ser oferecida de forma concomitante ou sequencial a este.

Art 3º A educação profissional compreende os seguintes níveis:
[...] II - técnico: destinado a proporcionar habilitação profissional a alunos matriculados ou egressos do ensino médio, devendo ser ministrado na forma estabelecida por este Decreto;

[...] **Art 5º** A educação profissional de nível técnico terá organização curricular própria e independente do ensino médio, podendo ser oferecida de forma concomitante ou seqüencial a este. (BRASIL, Decreto nº 2.208/97, grifo nosso)

O dualismo ao qual Frigotto se refere é a divisão histórica entre trabalho manual e trabalho intelectual já discutida por Saviani (2007) em seus escritos sobre os fundamentos ontológicos e históricos da relação trabalho-educação que tratam das históricas intenções de se preservar a educação geral para determinada classe dominante e apenas a instrução específica para o trabalho às classes menos privilegiadas de trabalhadores.

É visível qual classe é privilegiada com as proposituras do Decreto nº 2.208/97, uma vez que o mesmo possibilita a não obrigatoriedade de oferta de ensino técnico integrado ao ensino médio. Sendo assim, a classe social menos favorecida não poderá se manter o dia inteiro na escola para cursar o técnico e o médio. Da mesma maneira, não poderá se dar ao luxo de gastar seis anos em sua formação – três no médio e três no técnico. (MARTINS, 2000, p. 87).

Por isso, essa proposta dualista de educação, desde seus fundamentos, baseia-se no prestígio social de uma classe (dominante) em detrimento de outra (desfavorecidos – maioria trabalhadores). Legítima e evidencia a existência de dois tipos de educação que, segundo Durães (2009, p.162), traduz-se como:

[...] de um lado, a educação para a classe trabalhadora, que usualmente traduz-se numa formação sem base científica e humana, onde a maior valorização está no saber fazer, no saber executar tarefas e cumprir ordens, uma formação técnica e com um princípio de terminalidade, onde o trabalhador tem reduzidas as suas perspectivas de progredir educacional, social e economicamente. Do outro lado, está a formação propedêutica, aquela tida como integral e completa, voltada para os filhos da classe dominante, na qual se formam pensadores, gestores e formadores de opinião cujo caminho

habitual é fazer um curso superior e ter uma profissão valorizada no mercado de trabalho e na sociedade [...].

No contexto do Decreto, o número de estabelecimentos de ensino que ofereciam o ensino médio técnico no país foi drasticamente reduzido (OLIVEIRA, 2009).

2.1.2 O Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004: a regulamentação da possibilidade de integração

Em 2004, sob pressão das forças conservadoras do Conselho Nacional de Educação e do Congresso Nacional (OLIVEIRA, 2009), o Decreto nº 2.208/97 foi revogado por outro Decreto – nº 5.154, de 23 de julho de 2004 que regulamentou o § 2º do Art. 36 e os Arts 39 a 41 da LDB – 9.394/96.

A partir deste Decreto, as instituições em que acontecem a Educação Profissional, a exemplo os CEFET's, são orientadas a implantar cursos técnicos integrados ao Ensino Médio e o período de 2004 a 2008 é tido como o período inicial de discussões e implantação de currículos integrados na modalidade sugerida pelo novo Decreto que permite o retorno da articulação entre o ensino técnico e o propedêutico.

Art. 4º A educação profissional técnica de nível médio, nos termos dispostos no § 2º do art. 36, art. 40 e parágrafo único do art. 41 da Lei nº 9.394, de 1996, será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio,

[...] § 1º A articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio dar-se-á de forma:

I - integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, contando com matrícula única para cada aluno;

II - concomitante, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental ou esteja cursando o ensino médio, na qual a

complementaridade entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio pressupõe a existência de matrículas distintas para cada curso, [...]

III – subsequente, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino médio. (BRASIL, Decreto nº 5.154/04)

Conforme analisa FRIGOTTO (2007), este novo decreto, desde sua gênese, em meio a contradições, trata de resgatar o ensino médio sob a perspectiva da educação politécnica ou tecnológica, no sentido trabalhado por Saviani (2007)⁵.

No que se refere à organização curricular, o decreto estabelecia também em seu art. 4º que:

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do § 1º, a instituição de ensino deverá, observados o inciso I do art. 24 da Lei nº 9.394, de 1996, e as diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional técnica de nível médio, ampliar a carga horária total do curso, a fim de assegurar, simultaneamente, o cumprimento das finalidades estabelecidas para a formação geral e as condições de preparação para o exercício de profissões técnicas. (BRASIL, Decreto nº 5.154/04)

Sendo assim, o Decreto nº 5.154/04 institui as formas como se dará essa articulação da educação técnica vinculada à educação básica no ensino médio, ao assegurar a formação geral e a preparação técnica, com a ampliação da carga horária do curso. (OLIVEIRA, 2009).

Esse decreto, segundo França e Bezerra (2009), abre um leque de oportunidades, pois além de possibilitar a integração do ensino médio aos cursos técnicos, ainda mantém as ofertas concomitantes e subsequentes trazidas pelo Decreto nº 2.208/97 (p. 327). Em contrapartida, KUENZER (2006) enfatiza que o novo Decreto apenas reforçou a manutenção do sistema de negócios em que se

⁵ Educação politécnica ou tecnológica significa, para Saviani, a especialização como domínio dos fundamentos científicos das diferentes técnicas utilizadas na produção moderna e não como mero adestramento em técnicas produtivas. Não é a formação de técnicos especializados, mas de politécnicos que, baseado em Marx, Saviani afirma ser a união entre formação intelectual e trabalho produtivo.

transformaram as instituições públicas e privadas de Educação Profissional a partir do Decreto nº 2.208/97. Segundo a autora, o novo Decreto “ampliou o leque de alternativas com o ensino médio integrado sem que nenhuma das possibilidades anteriores, que favoreceram ações privadas de formação precarizada com recursos públicos, fosse revogada” (2006, p. 900).

As ações privadas de formação precarizada a que Kuenzer refere-se diz respeito às propostas de educação profissional separada do ensino médio que, em sua maioria, desenvolveram-se a partir do Programa de Expansão da Educação Profissional (PROEP)⁶, programa fundamentado no Decreto nº 2.208/97. Essas ações de parcerias entre Ministério da Educação e Empresas privadas promoveu a oferta de cursos de 60 horas médias, antes oferecidos com carga horária de 150 horas. Indicando, assim, a priorização da quantidade da oferta sobre sua possível qualidade. (KUENZER, 2006).

2.1.3 A Lei nº 11.741 de 16 de julho de 2008

No contexto das reformas da Educação Profissional e em continuidade a elas, em 16 de julho de 2008, foi sancionada a Lei nº 11.741 que altera dispositivos da LDB – 9.394/96, a fim de redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.

O art. 1º desta Lei altera os Arts. 37, 39, 41 e 42 da LDB – 9.394/96 que passam a vigorar com a seguinte redação:

⁶ O PROEP é uma iniciativa do Ministério da Educação - MEC em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTb visa, de acordo com a legislação sobre a Educação, à expansão, modernização, melhoria de qualidade e permanente atualização da Educação Profissional no país.

Art. 37. [...]§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.”

Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.[...] Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.[...] Art. 42. As instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade. (BRASIL, Lei nº 11.741/08)

Em seu art. 2º, a presente Lei inclui na LDB/96 a Seção IV-A que trata Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, trazendo à LDB o contexto do Decreto nº 5.154/04 de rearticulação entre ensino técnico e ensino médio, uma vez tendo incluído no Art. 36-A que, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

2.1.4 A Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008: criando novas instituições?

Como resultado de debates onde se colocava a necessidade de discussão das formas de organização das instituições de educação profissional e tecnológica, bem como o seu papel no desenvolvimento social do país, a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, cria um novo modelo de instituição: os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. (BRASIL, 2009)

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

[...]

Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei. (BRASIL, Lei nº 11.892/2008)

Segundo a lei supracitada, as características dos Institutos Federais dispostas na lei, consagra-os como instituições de ensino superior, mas que podem também oferecer cursos de educação básica.

Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.

§ 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais. (BRASIL, Lei nº 11.892/2008)

Contudo, OTRANTO (2011) afirma que “para serem equivalentes às Universidades, os IFs têm que oferecer ensino superior, pesquisa e extensão dentro dos padrões de qualidade que a maioria das universidades oferece [...]” (p.13). A autora também nos chama atenção a outro ponto importante que considera um desafio: a autonomia e o parâmetro de avaliação das universidades estendidos a essas instituições e ressalta:

[...] As diferenças entre os IFs e as universidades são tão profundas, que cabe perguntar se é justo que a avaliação seja a mesma. As universidades têm anos de pesquisa e extensão, se dedicam ao ensino superior desde que foram criadas, e contam com estrutura administrativa consolidada. Os Ifs ainda estão organizando suas estruturas administrativas e, apesar de contar em seus quadros com reitores e pró-reitores, eles ainda não agem como tal. São somente antigos diretores das unidades que estão lutando para manter administrativamente as instituições que deram origem aos *campi* dos IFs [...]. (p. 15).

2.2 Breve histórico do IFAM/Campus Manaus Centro

O campus Manaus Centro teve sua origem no Governo Nilo Peçanha, em 23 de setembro de 1909, pelo Decreto nº 7.566, com o nome Escola de Aprendizes Artífices, que tinha como finalidade principal ministrar o ensino prático e os conhecimentos necessários aos menores que pretendiam aprender um ofício.

A Escola foi instalada em Manaus no dia 1º de outubro de 1910, em uma casa residencial no Bairro da Cachoeirinha, com apenas 33 alunos internos. Eram oferecidos os cursos de sapataria, marcenaria, tipografia e desenhista.

De 1917 a 1926, o prédio da Penitenciária Central do Estado serviu como segunda instalação para a Escola, devido a falta de instalações próprias.

Em 1937, a Escola de Aprendizes Artífices passou a ser denominada de Liceu Industrial e se adequou às transformações da época – contexto da Segunda Guerra Mundial – e modificou seu perfil de ensino, passando a oferecer cursos voltados para o setor industrial.

No governo de Getúlio Vargas a Escola ganha seu espaço definitivo, graças às ações do Interventor Federal, Álvaro Maia, que doou a Praça Barão do Rio Branco para que fosse erguido o prédio da nova Escola. Em 10 de novembro de 1941, inaugurou-se o atual prédio, situado na Avenida Sete de Setembro.

Em 1942 passou a se chamar Escola Técnica de Manaus e, em 1959 recebeu a denominação de Escola Técnica Federal do Amazonas (ETFAM). Em 1992, a Escola Técnica Federal do Amazonas, além de sua sede, expandiu-se, passando a contar com a sua Unidade de Ensino Descentralizada (UNED), localizada na Av. Danilo Areosa, Distrito Industrial, em terreno cedido pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA).

Em 26 de março de 2001, a ETFAM foi transformada em Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas (CEFET-AM), passando a oferecer cursos superiores de tecnologia e licenciaturas

No dia 29 de dezembro de 2008, o Presidente da República, sancionou a Lei nº 11.892 que criou 38 Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. A partir dessa data, o CEFET-AM passou a ser chamado de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), compondo a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

O IFAM é uma instituição que possui natureza jurídica de autarquia, integrante da Rede Federal de Ensino, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógico e disciplinar definidas em estatuto próprio, está vinculada ao Ministério da Educação, e é supervisionado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec).

2.3 Conceitos e abordagens que permeiam a educação profissional

A terminologia Educação Profissional “é genérica e abrange vasta gama de processos educativos, de formação e treinamento em instituições e modalidades variadas” (CHRISTOPHE, 2005, p. 2).

Comumente vemos as expressões **educação profissional, educação tecnológica, curso profissionalizante, capacitação profissional, ensino técnico** usados, sem diferenciação, referindo-se a quaisquer processos de capacitação para o trabalho. Essa não-diferenciação não é apenas uma questão terminológica, mas principalmente de concepções que implicam até mesmo a forma de se conceber essa modalidade de educação.

Alguns autores utilizam os termos citados anteriormente empregando significados diferentes do que a legislação concernente utiliza, por exemplo, as expressões “educação técnica” e “educação tecnológica” são utilizadas na legislação para determinar Níveis de Ensino da Educação Profissional⁷ – educação técnica referindo-se ao nível médio e educação tecnológica, tratando do nível superior da educação profissional.

Conforme Durães, as expressões ensino técnico e educação técnica estão estritamente ligadas a “uma educação relacionada a uma profissionalização que forma trabalhadores ligados ao fazer e não ao saber, trabalhadores que apenas executam tarefas” (2009, p. 165), enquanto educação tecnológica envolveria domínio dos princípios científicos e tecnológicos próprios a um determinado ramo de atividade humana (OLIVEIRA apud DURÃES, 2009)

Esses conceitos abordados por Durães (2000, p. 20) retomam a reflexão que Martins faz ao tratar a educação e o Saber-Fazer em Gramsci:

Treinar para entender como e em que momento apertar este ou aquele botão, limitar-se a compreender uma fase da operação, que resultará na produção de uma mercadoria qualquer, não significa o conhecimento de todo o complexo processo, isto é, compreender qual a origem e o valor da matéria prima, o porquê de tal organização a produção, qual o destino dos produtos finais, qual o significado e valor do trabalho realizado por qualquer trabalhador. Essas indagações tornaram-se ininteligíveis àqueles que se dedicam à simples técnica, ao simples fazer sem saber.

⁷ Definidos pelo Art. 3º do Decreto nº 2.208/97 com o pressuposto de qualificar, reprofissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, visando a sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho.

3 Descrição metodológica

Elegeram-se como método⁸ de abordagem da realidade de estudo a perspectiva epistemológica da dialética materialista histórica. A partir da necessidade de se responder às questões norteadoras foram realizados os seguintes procedimentos:

Levantamento bibliográfico: que consistiu na estruturação do aporte para a construção de um referencial teórico na perspectiva de que “a teoria, que fornece as categorias de análise, necessita, no processo de investigação, ser revisitada, e as categorias, reconstituídas” (FRIGOTTO, 2000, p. 81). Tal procedimento fez-se necessário para a apreensão do caráter histórico das reformas da educação profissional implementadas no IFAM/Campus Manaus Centro, sem perder de vista a relatividade, a parcialidade e a provisoriedade de todo o conhecimento histórico (FRIGOTTO, 2000, p.81);

Levantamento documental: foram objetos de análise os documentos que identificam as estruturas organizacionais antes e depois Lei nº 11.892/2008, as concepções sobre educação técnica e tecnológica e os cursos oferecidos. Assim, os documentos aos quais se teve acesso foram: Regimento Interno da ETFAM (1975); Organização Didático-Pedagógica da ETFAM (1991); Proposta Pedagógica da ETFAM (1999); Estatuto do CEFET-AM (2005); Plano de Desenvolvimento Institucional do CEFET-AM (2007); Plano de Desenvolvimento Institucional do IFAM, 2009 – 2013; Estatuto do IFAM (2009); Regimento Geral do IFAM (2011).

⁸ Entende-se método como: “caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade onde incluem-se as concepções teóricas de abordagem, o conjunto de técnicas que possibilitam a construção da realidade e o sopro divino do potencial criativo do investigador” (MINAYO, 1994, p.16).

Cumprir destacar que, a segunda questão norteadora anunciava a necessidade de se ter acesso aos projetos político-pedagógicos da instituição. Todavia, durante o processo de levantamento documental, obteve-se as seguintes informações: não havia no período da ETFAM um documento com essa designação; o projeto político-pedagógico do CEFET-AM não estava disponível e o projeto político-pedagógico do IFAM estava sendo elaborado.

Organização e sistematização de resultados: a lógica de organização e análise das informações coletadas teve como pressuposto uma abordagem comparativa entre os documentos elaborados nos contextos históricos demarcados pelos marcos legais: o Decreto no 2.208/97, Decreto nº 5.154/04, a Lei nº 11.741/08 e a Lei no 11.892/2008.

4 Resultados e Discussões

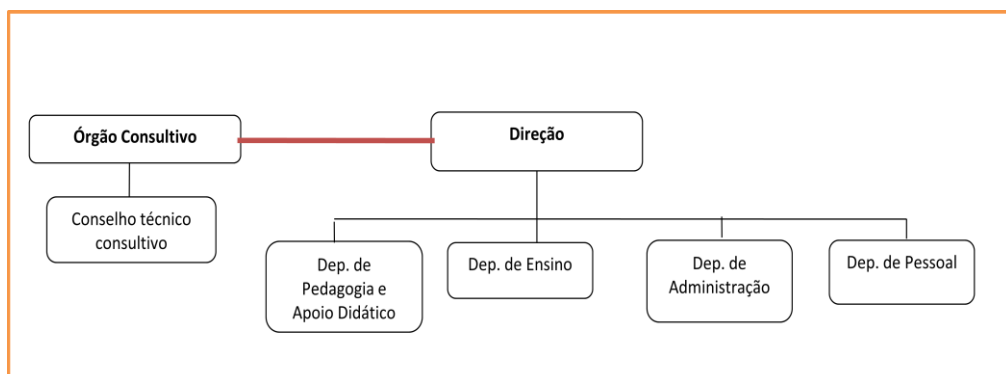
4.1A estrutura organizacional estabelecida antes e depois da Lei nº 11.892/2008: ETFAM, CEFET e IFAM

As reformas da educação profissional, no período de 1997 a 2008, abordadas na seção 2 deste relatório imprimiram novas configurações institucionais que se refletiram em mudanças de nomenclatura e diferentes estruturas organizacionais que estabeleceram outras relações de poder na instituição, atualmente, definida como Instituto Federal de Educação Tecnológica do Amazonas - IFAM/Campus Manaus Centro.

Cumpra destacar que, de acordo com o que foi ressaltado na subseção 2.2, o IFAM/Campus Manaus Centro é uma instituição centenária que, ao longo do tempo passou por mudanças que refletiram as demandas de suas épocas históricas.

Uma vez que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei 9.394/96, é o marco legal que referenda as reformas que são objeto de estudo deste trabalho, aborda-se as estruturas organizacionais vigentes a partir do período em que a LDBEN é sancionada. Nesse sentido, apresenta-se os organogramas da Escola Técnica Federal do Amazonas (ETFAM), do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas (CEFET – AM) e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM).

Organograma 1 - Estrutura Organizacional da ETFAM



Fonte: Regimento Interno da ETFAM (1975)

Ao Conselho Técnico Consultivo cabia colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo com informações da comunidade e zelar pela boa execução da política educacional da Escola, conforme Art. 5º do Regimento Interno.

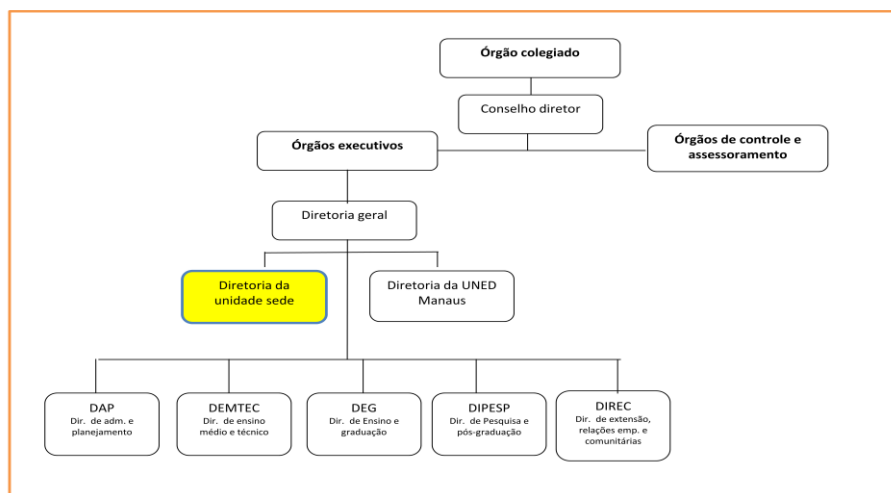
A Direção tinha a figura do diretor que, no exercício de sua função, contava com a assistência direta e imediata de um Gabinete e uma Coordenadoria de Planejamento. O Conselho Técnico Consultivo, como o próprio nome diz, era

apenas um órgão de consulta, sem poder deliberativo, pois as decisões finais, bem como a administração geral da Escola ficavam a cargo do diretor.

Os Departamentos, com características e finalidades específicas, eram subdivididos em coordenadorias, divisões, seções e serviços. O Departamento de Pedagogia e Apoio Didático era o órgão incumbido, dentre outras ações, efetuar o planejamento, controle e avaliação do currículo pleno. Ao Departamento de Ensino cabia a função de desenvolver o processo de ensino-aprendizagem, essencialmente. O Departamento de Administração desenvolvia atividades relacionadas com a administração financeira, orçamentária, patrimonial, contábil e serviços gerais e o Departamento de Pessoal, dentre outras funções, tratava do cadastro, lotação, classificação e redistribuição de cargos e empregos.

A partir de 2001 a ETFAM passa a ser denominada Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas (CEFET – AM) e sua estrutura administrativa está representada no Organograma 2.

Organograma 2 - Estrutura Organizacional do CEFET-AM



Fonte: Estatuto do CEFET-AM (2005)

Segundo o Art. 6º do Estatuto, o Conselho Diretor é órgão deliberativo e consultivo do CEFET-AM. A presidência do Conselho era exercida, de acordo com o parágrafo 1º do mesmo artigo, pelo Diretor Geral da instituição. Ao Conselho competia, conforme o Art.7º do Estatuto, dentre outras ações, homologar a política apresentada para o CEFET-AM pela Direção Geral, nos planos administrativos, econômico-financeiro, de ensino, pesquisa e extensão e acompanhar a execução orçamentária anual.

A Diretoria Geral, órgão executivo da administração superior do CEFET-AM, era responsável por implementar e desenvolver a política educacional e administrativa da instituição (ESTATUTO DO CEFET-AM, Art. 10). A Direção Geral contava com a pessoa do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral, este último, de acordo com o Art.9º, era responsável por acompanhar, coordenar, integrar e supervisionar as ações comuns, bem como promover a articulação entre as Unidades de Ensino.

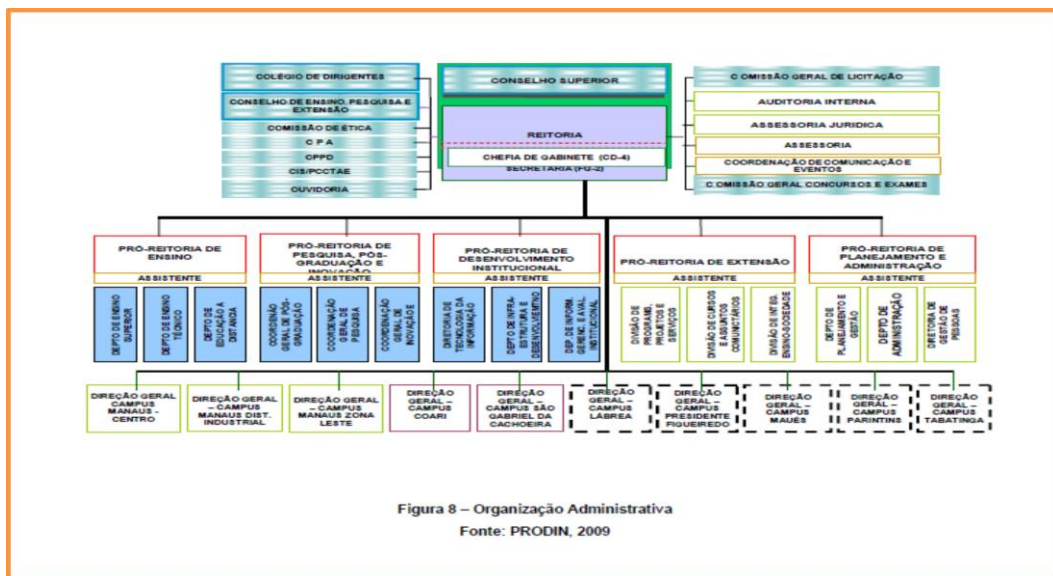
Sobre as Diretorias de Unidade de Ensino o Estatuto, no Art. 13, afirma que o CEFET-AM possuía duas Unidades de Ensino, a Unidade Sede e a Unidade de Ensino Descentralizada de Manaus (Uned-Manaus), que eram administradas por Diretores, cujas atribuições foram detalhadas em outro documento: o Regimento Geral, ao qual não se teve acesso.

As Diretorias Sistêmicas eram constituídas em função das necessidades específicas da instituição e, conforme a Subseções I, II, III, IV e V da Seção V do Estatuto da instituição, eram: Diretoria de Administração e Planejamento (DAP), em síntese, responsável por gerir, coordenar e executar as ações orçamentárias, financeiras e de recursos humanos; a Diretoria de Ensino Médio e Técnico (DEMTEC) que planejava, coordenava e executava as ações da Educação Básica

(Ensino Médio) e da Educação Profissional (Ensino Técnico); a Diretoria de Ensino de Graduação (DEG), responsável por planejar, coordenar e desenvolver ações da Educação Superior; a Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação (DIPESP) atuava no planejamento, coordenação, avaliação e acompanhamento dos resultados de ações envolvendo pesquisa e pós-graduação *lato e stricto sensu*; a Diretoria de Extensão, Relações Empresariais e Comunitárias (DIREC), promovia e apoiava às atividades de extensão, à integração e ao intercâmbio com o setor produtivo, egressos e a sociedade em geral.

A partir da Lei nº 11.892/2008, o CEFET-AM passa a ser denominado Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM) e sua estrutura administrativa está representada no Organograma 3.

Organograma 3 - Estrutura Organizacional do IFAM



Fonte: Plano de Desenvolvimento Institucional do IFAM (2009-2013)

Conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)⁹, o Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é presidido pelo Reitor da Instituição, tendo como membros: representantes dos servidores docentes, do corpo discente, dos servidores técnico-administrativos, representantes dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Colégio de Dirigentes e do Ministério da Educação, conforme previsto em Estatuto aprovado em 2009.

O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da reitoria do IFAM e tem a seguinte composição: o Reitor, como presidente; os Pró-Reitores e os Diretores Gerais dos *Campi*.

A Reitoria é o órgão executivo do IFAM que, segundo o Regimento Geral da Instituição, implementa e desenvolve a política educacional e administrativa do Instituto, visando atender ao disposto nos artigos 6º, 7º e 8º da Lei nº 11.892/2008.

As Pró-Reitorias são dirigidas por Pró-Reitores e são órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as estratégias, diretrizes e políticas referentes às dimensões ensino, pesquisa e extensão e a administração, conforme prevê o artigo 70 do Regimento Geral.

As Diretorias Gerais dos *Campi* administram, coordenam e supervisionam todas as atividades do Campus. Os Diretores Gerais dos *Campi* respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão.

Ao comparar as estruturas administrativas detectou-se que, com a transformação da ETFAM em CEFET, o Conselho Técnico Consultivo que não era deliberativo dá lugar ao Conselho Diretor que passava a ser o órgão máximo da

⁹ O Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI é um documento elaborado para um período de 05 anos que identifica a Instituição Superior (IES) apresentando sua filosofia de trabalho, a missão a que se propõe, às diretrizes pedagógicas que orientam suas ações, a sua estrutura organizacional e as atividades acadêmicas que desenvolve ou que pretende desenvolver (Plano de Desenvolvimento Institucional do IFAM, 2009-2013).

direção da “nova” instituição. No IFAM esse Conselho Diretor recebe o nome de Conselho Superior.

Destaca-se que além de mudanças de nomes emerge outra concepção de administração/gestão, uma vez que se pode constatar a transição de uma administração centralizadora, na qual o Diretor tem o poder de decisão, para uma gestão em que as decisões passam por órgãos colegiados. Nesse sentido, ressalta-se um dos princípios da gestão democrática, conforme o Art. 14 da Lei 9.394 (BRASIL, 1996), qual seja a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Outra mudança estrutural também ocorre com os Departamentos, tanto em relação as suas funções quanto aos órgãos a que são subordinados em cada instituição. Na ETFAM temos os departamentos vinculados diretamente a Diretoria da unidade de ensino e com funções administrativas bem definidas. Na configuração que a instituição ganha no CEFET, esses departamentos são chamados de Diretorias Sistêmicas, responsáveis pela organização das ações nas unidades de ensino. Essas diretorias sistêmicas passam a estar subordinadas diretamente a Direção Geral, que agrega mais uma unidade de ensino (Uned-Manaus).

A transformação do CEFET-AM em IFAM, por meio da lei nº 11.892 (BRASIL, 2008), implica em uma outra estrutura organizacional porque o IFAM integra as Escolas Agrotécnicas Federais de Manaus e de São Gabriel da Cachoeira e é equiparado às universidades federais.

Assim, as Diretorias Sistêmicas são transformadas em Pró-Reitorias, subdivididas em departamentos, coordenações e divisões, evidenciando desta forma, em uma organização mais complexa, a criação de novos cargos e funções.

4.2 As concepções sobre educação técnica e tecnológica que emergem dos documentos vigentes no período do Decreto nº 2.208/97 a Lei nº 11.892/2008

A respeito de formação técnica e formação tecnológica, Oliveira (2000, p.42) pondera que a primeira está relacionada à “[...] processos de treinamento do trabalhador no mero domínio das técnicas de execução de atividades e tarefas, no setor produtivo e de serviços, e, portanto, à uma formação meramente técnica [...]”, por outro lado, a formação tecnológica

Envolveria, entre outros, o compromisso com o domínio, por parte do trabalhador, dos processos físicos e organizacionais ligados aos arranjos materiais e sociais, e do conhecimento aplicado e aplicável, pelo domínio dos princípios científicos e tecnológicos próprios a um determinado ramo de atividade humana.

A concepção de educação técnica que emerge dos documentos da ETFAM evidenciada no Art.1º de sua Organização Didático-Pedagógica (1991), estruturada no período antes do Decreto 2.208/97, se contrapõe a concepção definida pela autora acima e aponta para um ensino visando à formação integral do educando, proporcionando-lhe oportunidade para o desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e o exercício consciente da cidadania.

Após o Decreto 2.208/97, o documento Proposta Pedagógica (1999) da ETFAM propõe de maneira separada dois objetivos institucionais que revelam adequação ao referido marco legal, quais sejam: “[...] oferecer ensino técnico, objetivando a habilitação profissional para os diferentes setores da economia [...] e oferecer ensino médio objetivando a formação do cidadão sujeito-agente [...]”.

Nesse sentido infere-se que emerge a concepção de educação técnica como treinamento de tarefas laborais.

O termo “educação profissional tecnológica” surge na legislação brasileira a partir do Decreto 5.154/04 e, conforme inciso III do Art. 1º deste decreto, está relacionado a cursos de nível superior. Infere-se que, devido a esse fator, este termo não aparece nos documentos da ETFAM, que era uma instituição de ensino médio.

O CEFET-AM se constituiu em uma instituição especializada em oferta de educação tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, com atuação prioritária na área tecnológica, conforme o Art. 1º do Estatuto do CEFET-AM (2005). Cumpre destacar que este estatuto foi publicado após a vigência do Decreto nº 5.154/2004 e refletiu a organização da educação profissional estabelecida por essa legislação. Nesse sentido, o Plano de Desenvolvimento Institucional do CEFET-AM (2007) revela o seguinte compromisso:

[...] Educação Profissional como *locus* de produção e disseminação de conhecimentos e cultura a partir de um grande desafio: o pleno exercício da cidadania e preparação para o trabalho, numa conjunção que articule base científica e tecnológica, que possa ser desencadeada através do efetivo desempenho das atividades cotidianas deste IFE. (grifo nosso).

A partir desse compromisso expresso no documento é possível identificar a concepção de educação tecnológica articulada aos princípios científicos e tecnológicos. Não é mencionado no documento o termo educação técnica.

Não obstante, está registrado no Estatuto do CEFET-AM (2005) que um de seus objetivos é “ministrar educação profissional técnica de nível médio de forma articulada com o ensino médio [...]”. A articulação prevista neste objetivo, no plano teórico, inviabiliza uma educação técnica articulada a treinamento de tarefas laborais.

Ratificando essa lógica, o PDI do IFAM, ao descrever o perfil institucional afirma que o IFAM prima pela formação humana e cidadã como pressuposto básico à qualificação para o exercício do trabalho e enfatizando que, para tanto, manifesta em sua política de ensino, pesquisa e extensão

[...] a concepção de Educação Profissional e Tecnológica fundamentada sob a integração e articulação entre ciência, tecnologia e conhecimentos específicos e do desenvolvimento da capacidade de investigação científica como dimensões essenciais à manutenção da autonomia e dos saberes necessários ao permanente exercício da capacidade laboral (p. 12, grifo nosso).

4.3 O perfil dos cursos de Educação Profissional e Tecnológica no período do Decreto nº 2.208/97 a Lei nº 11.892/2008

Em 1991, de acordo com a Organização Didático-Pedagógica da ETFAM, eram ofertados 9 cursos técnicos integrados ao Ensino Médio e que tinham duração de 4 anos, como mostra o quadro 1.

Quadro 1 – Cursos oferecidos na ETFAM antes do Decreto 2.208/97

- Eletrotécnica
- Edificações
- Eletrônica
- Mecânica
- Química
- Saneamento
- Informática industrial

- Estradas
- Segurança do trabalho

Fonte: Organização Didático-Pedagógica da ETFAM (1991)

Em 1999, na Proposta Pedagógica, sob o contexto do Decreto 2.208/97, a ETFAM passou a ofertar 15 cursos técnicos, sendo que 10 destes cursos eram novos (Quadro 2). O Ensino Médio passou a ser organizado por Áreas de Conhecimento.

Quadro 2 – Cursos oferecidos na ETFAM depois do Decreto 2.208/97

- Edificações (*)
- Saneamento (*)
- Estradas (*)
- Eletromecânica
- Automação Industrial
- Refrigeração
- Química (*)
- Galvanoplastia
- Polímeros
- Alimentos
- Eletrônica (*)
- Informática
- Meio Ambiente
- Artes
- Lazer e Turismo

Fonte: Proposta Pedagógica da ETFAM (1999)
 Legenda: (*) Cursos já existentes

No CEFET-AM, as duas unidades de ensino, de acordo com o PDI (2005-2009), passam a oferecer 9 cursos tecnológicos e de graduação (Quadro 3), 3 cursos de pós-graduação (Quadro 4), 19 cursos de Ensino Técnico articulado ao Ensino Médio (Quadro 5). Cumpre destacar que essa articulação atende ao que está previsto no decreto 5.154/04. O documento ressalta, ainda, 7 cursos de graduação com a previsão de implantação para o período de 2006 a 2008 (Quadro 6).

Quadro 3 - Cursos tecnológicos e de graduação

- Tecnologia em Desenvolvimento de Software
- Tecnologia em Gestão de Obras
- Tecnologia em Materiais, Processos e Componentes Eletrônicos
- Tecnologia em Produção Publicitária
- Tecnologia em Química de Alimentos
- Tecnologia em Química Industrial
- Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações
- Licenciatura em Química
- Licenciatura em Biologia

Fonte: PDI do CEFET-AM (2005-2009)

Quadro 4 - Cursos de pós-graduação

- Tecnologia Java
- Informática na Educação
- Docência do Ensino Profissionalizante

Fonte: PDI do CEFET-AM (2005-2009)

Quadro 5 - Cursos de Ensino Técnico articulado ao Ensino Médio

- Edificações
- Planejamento e Projeto Predial
- Construção Predial
- Instalações Prediais
- Gestão Ambiental Urbana
- Gestão Ambiental Industrial
- Química Industrial
- Química de Produtos Naturais
- Instalações Elétricas Industriais
- Produção Mecânica
- Refrigeração e Climatização
- Manutenção Automotiva
- Segurança do Trabalho
- Programação de Computadores
- Comunicação Sem Fio
- Manutenção de Computadores e Periféricos
- Manutenção de Equipamentos Eletrônicos
- Sistemas de Controles Automáticos
- Administração de Materiais e Logística

Fonte: PDI do CEFET-AM (2005-2009)

Quadro 6 - Cursos de graduação com a previsão de implantação para o período de 2006 a 2008

- Tecnologia de Produção Civil
- Tecnologia em Produção Mecânica
- Tecnologia em Eletrotécnica
- Química Ambiental

- Tecnologia em Mecatrônica
- Licenciatura em Matemática
- Licenciatura em Física

Fonte: PDI do CEFET-AM (2005-2009)

O IFAM, enquanto instituição de educação superior, básica e profissional (parágrafo 2º do Art. 1º do Estatuto do IFAM), passa a oferecer cursos de educação profissional e tecnológica em todos os níveis e modalidades:

Quadro 7 – Cursos de nível médio integrado oferecidos no IFAM/Campus Manaus

Centro

- Edificações;
- Eletrotécnica;
- Informática;
- Mecânica;
- Química

Fonte: PDI do CEFET-AM (2005-2009)

Quadro 8 – Cursos de nível médio subsequentes oferecidos no IFAM/Campus

Manaus Centro

- Edificações;
- Eletrotécnica;
- Informática;
- Mecânica;
- Meio ambiente;
- Química;

- Segurança do trabalho

Fonte: PDI do CEFET-AM (2005-2009)

Quadro 8 – Cursos de nível médio integrados na modalidade EJA oferecidos no
IFAM/Campus Manaus Centro

- Edificações;
- Eletrotécnica;
- Informática;
- Mecânica;
- Meio ambiente;
- Química;
- Segurança do trabalho

Fonte: PDI do CEFET-AM (2005-2009)

Quadro 8 – Cursos de graduação oferecidos no IFAM/Campus Manaus Centro

- Ciências biológicas;
- Química;
- Física;
- Matemática;
- Mecânica;
- Desenvolvimento de software;
- Produção publicitária;
- Construção de edifícios;
- Processos químicos;
- Alimento

Fonte: PDI do CEFET-AM (2005-2009)

O perfil dos cursos oferecidos na instituição lócus da pesquisa, com denominações diferentes que refletem momentos históricos específicos (ETFAM, CEFET-AM e IFAM), revela o processo das reformas da educação profissional implementadas a partir do decreto 2.208/97 até a lei nº 11.892/08.

Foi possível perceber que os cursos atendiam às respectivas determinações legais, assim os cursos ofertados na ETFAM revelam dois momentos distintos: antes do decreto 2.208/97 esses cursos evidenciavam cursos técnicos integrados ao ensino médio. Depois do decreto passam a ser oferecidos cursos técnicos e cursos de ensino médio separadamente. Os efeitos do decreto 2.208/97 são descritos por Frigotto (2007, p. 1139):

O Decreto n. 2.208/97 restabeleceu o dualismo entre educação geral e específica, humanista e técnica, destruindo, de forma autoritária, o pouco ensino médio integrado existente [...] Inviabilizou-se, justamente e não por acaso, os espaços, como sinaliza Saviani (2003), onde existiam as bases materiais de desenvolvimento da educação politécnica ou tecnológica. Ou seja, aquela que oferece os fundamentos científicos gerais de todos os processos de produção e das diferentes dimensões da vida humana.

Nos documentos do CEFET-AM que se teve acesso, foi possível constatar que esta outra configuração institucional (antes era ETFAM) já se adequava ao que estava disposto no decreto 5.154/04, ou seja, os cursos de Educação Superior passam a ser oferecidos e o ensino técnico se articula ao ensino médio. Vale ressaltar que esta mudança não significa o retorno do ensino médio integrado ao ensino técnico, como era previsto nos documentos da ETFAM antes do decreto 2.208/97. Frigotto, Ciavata e Ramos (2005, p. 1091) ponderam sobre o que seria a educação integrada:

Reiteramos que a sobreposição de disciplinas consideradas de formação geral e de formação específica ao longo de um curso não é o mesmo que integração, assim como não o é a adição de um ano de estudos profissionais a três de ensino médio. A integração exige que a relação entre conhecimentos gerais e específicos seja construída continuamente ao longo da formação, sob os eixos do trabalho, da ciência e da cultura.

Os cursos oferecidos no IFAM/Campus Manaus Centro atendem as determinações constantes na Lei nº 11.892/08 e refletem o momento histórico em que os Institutos Federais passam a ser instituições de educação superior, básica e profissional e são equiparadas às universidades federais. Conforme o documento que trata das concepções e diretrizes dos Institutos Federais, nesta “nova” instituição que se estabelece

O fazer pedagógico desses institutos, ao trabalhar na superação da separação ciência/ tecnologia e teoria/prática, na pesquisa como princípio educativo e científico, nas ações de extensão como forma de diálogo permanente com a sociedade, revela sua decisão de romper com um formato consagrado, por séculos, de lidar com o conhecimento de forma fragmentada (BRASIL, 2010. p. 31)

Entende-se que somente um outro processo de investigação pode dar conta de verificar de que maneira essas práticas são estabelecidas no interior dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

5. Conclusão

No processo de investigação das reformas da Educação Profissional do Decreto nº 2.208/97 a Lei nº 11.892/08 foi possível identificar as concepções de educação e de educação profissional, bem como a relação trabalho e educação que perpassam o cenário brasileiro num contexto histórico desde antes da aprovação da

Lei nº 9394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional. Durante a trajetória demarcada, vê-se uma proposta dualista de educação que desde seus fundamentos baseia-se no prestígio social de uma classe (dominante) em detrimento de outra (desfavorecidos – trabalhadores) (FRIGOTTO, 2007; SAVIANI, 2007).

Tentativas de perpetuação e/ou de superação dessa concepção de educação são postas em evidência no contexto das reformas da educação profissional no período de 1997 com o Decreto nº 2.208 até a Lei nº 11.892/2008 que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

A comparação entre as estruturas organizacionais estabelecidas a partir dos marcos legais revelou que as reformas da educação profissional configuraram novos padrões institucionais no IFAM/Campus Manaus Centro. Vale ressaltar, que não se entende essas novas configurações como processos lineares e livres de conflitos, pois nos documentos ficou evidenciado a mudança de um regime autocrático para um regime democrático, em que os processos de autonomia e participação dos atores envolvidos não podem ser desconsiderados.

A análise dos documentos demonstrou que as concepções acerca de educação técnica e tecnológica que emergem dos documentos institucionais atendem à lógica prevista nos marcos legais. Na verdade, a denominação educação técnica desaparece dos documentos. Entretanto, o sentido atribuído a essa denominação, nos documentos da ETFAM, revela uma concepção de educação integrada, na perspectiva de formação com bases científicas e tecnológicas, que não foi contemplada nos documentos institucionais e nos textos das legislações.

Nesse sentido, a concepção de educação tecnológica surge com perspectivas, apenas de articulação, entre ensino médio e educação profissional.

O mapeamento do perfil dos cursos possibilitou perceber que a instituição IFAM/Campus Manaus Centro, ao implementar as reformas da Educação Profissional, passa por três fases distintas e a oferta de cursos nesses contextos reflete essas fases que podem ser resumidas da seguinte maneira: educação técnica com aspectos de educação integrada, educação técnica separada de uma educação propedêutica e possibilidades de articulação entre educação técnica e educação propedêutica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 2006. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 28 abr. 2011.

_____. Decreto nº 2.208 de 17 de abril de 1997. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 fev. 2010.

_____. Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 fev. 2010.

_____. Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008. **Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 fev. 2010.

_____. Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. **Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 fev. 2010.

BRASIL, Walterlina. **Educação tecnológica na Amazônia: onde, quem, quantos?** *T&C Amazonia*, Ano VII, n. 16, fev 2009.

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS. Plano de Desenvolvimento Institucional: 2005-2009. Manaus, [ca. 2005]

CIAVATTA, M. Arquivos da memória do trabalho e da educação – Centros de memória e formação integrada para não apagar o futuro. CIAVATTA, M.; REIS, R.R. (Orgs.). **A pesquisa histórica em trabalho e educação**. Brasília: Liber Livro, 2010.

CHESNAIS, François. **A mundialização do capital**. São Paulo: Xamã, 1996

CHRISTOPHE, Micheline. A legislação sobre a Educação Tecnológica, no quadro da Educação Profissional brasileira. Disponível em: <http://www.iets.org.br/biblioteca/A_legislacao_sobre_a_educacao_tecnologica.pdf>. Acesso em dez, 2011.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO AMAZONAS. Regimento Interno da ETFAM, Manaus, 1975

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO AMAZONAS. Organização Didático-Pedagógica da ETFAM, Manaus, 1991.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO AMAZONAS. Proposta Pedagógica da ETFAM, Manaus, 1999.

ESTATUTO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS. Diário Oficial da União, 3 de novembro de 2005. Disponível em <<http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?data=03/11/2005&jornal=1&pagina=10&totalArquivos=132>>. Acesso em: mai. 2012

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS. Diário Oficial da União, 1 de setembro de 2009. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?data=01/09/2009&jornal=1&pagina=29&totalArquivos=96>>. Acesso em: mai. 2012.

FILHO, Ruy Leite Berger. Educação profissional no Brasil: novos rumos. **Revista Ibero Americana de Educação**. n. 20, mai-ago 1999. Disponível em: <<http://www.rieoei.org/rie20a03.htm>>. Acesso em: out, 2011.

FRANÇA, Magna; BEZERRA, Maura Costa. (orgs.). **Política educacional: gestão e qualidade do ensino**. Brasília: Liber Livro, 2009.

FRIGOTO, G. O Enfoque da Dialética materialista Histórica na Pesquisa Educacional. In: FAZENDA, I. (Org.). **Metodologia da Pesquisa Educacional**. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. A relação da educação profissional e tecnológica com a universalização da educação básica. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 1129-1152, out. 2007. Disponível em <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em set, 2010.

FRIGOTTO, G.; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise. A política de educação profissional no governo Lula: um percurso histórico controvertido. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 26, n. 92, p. 1087-1113, Especial – out. 2005. Disponível em <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em nov, 2011.

GOMES, Carlos Minayo. **Trabalho e conhecimento: dilemas na educação do trabalhador**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS. Plano de Desenvolvimento Institucional do IFAM: 2009 – 2013. Manaus, 2009

KUENZER, Acacia Zeneida. A educação profissional nos anos 2000: a dimensão subordinada das políticas de inclusão. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 27, n.96 – Especial, p. 877-910, out.2006. Disponível em <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em nov, 2011.

LIBANEO, J. C. **Organização e gestão da escola**: teoria e prática. Goiania: Editora Alternativa, 2001.

MARTINS, Marcos Francisco. **Ensino técnico e globalização**: cidadania ou submissão? São Paulo: Autores Associados, 2000.

MÉSZAROS, I. **A educação para além do capital**. São Paulo: boitempo, 2005.

MINAYO, C. de S.. **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

OLIVEIRA. M.R.N.S. Mudanças no mundo do trabalho: Acertos e desacertos na proposta curricular para o Ensino Médio (Resolução CNE 03/98). Diferenças entre formação técnica e formação tecnológica. **Educação & Sociedade**, ano XXI, nº 70, Abril, 2000.

OLIVEIRA. E. Da Lei 5.692/71 ao Decreto 5.154/04 – a trajetória da educação profissional do Brasil. **Revista de Interação e Debate Acadêmico**. Ano 1, n. 03, p. 01-08, Setembro 2009.

REGIMENTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS. Diário Oficial da União, 14 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?data=14/04/2011&jornal=1&pagina=41&totalArquivos=144>>. Acesso em: mai. 2012.

SAVIANI, D. Trabalho e educação: fundamentos ontológicos e históricos. **Revista Brasileira de Educação**. v. 12, n. 24, jan./abr. 2007.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA. Instituto federal de educação, ciência e tecnologia: Um novo modelo em educação profissional e tecnológica. Brasília, 2010.

SILVA, Caetana Juracy Rezende (Org.). **Institutos Federais lei 11.892, de 29/11/2008: comentários e reflexões**. Brasília: IFRN, 2009.